



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de Junho de 2009



Série

Número 53

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 621/2009

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social, Luís Manuel dos Santos Costa, para em representação da Região participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Cimentos Madeira, Lda..

Resolução n.º 622/2009

Altera os n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 544/2009, de 30 de Abril.

Resolução n.º 623/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 6.966,36, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A..

Resolução n.º 624/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 4.733,93, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 625/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 3.861,45, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 626/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 119.210,55, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A..

Resolução n.º 627/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 2.472,44, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 628/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 3.995,89, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 629/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 6.514,82, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 630/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 92 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Resolução n.º 631/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 87 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 632/2009

Revoga a Resolução n.º 1517/2008, de 12 de Dezembro.

Resolução n.º 633/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 121-6 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 634/2009

Atribui à sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., uma indemnização compensatória, no valor de € 772.105,80.

Resolução n.º 635/2009

Atribui à sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., várias indemnizações compensatórias, respeitantes ao ano de 2008.

Resolução n.º 636/2009

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, que estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina.

Resolução n.º 637/2009

Louva publicamente Violeta Gaspar de Freitas Nóbrega Fernandes, Presidente da Associação Protectora dos Pobres, bem como Maria da Nazaré Serra Alegre e Alcino Rodrigues Ferreira, ambos Vice-Presidentes.

Resolução n.º 638/2009

Autoriza a transferência da importância de € 6.385.102,00 para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, equivalente a seis duodécimos da correspondente dotação orçamentada.

Resolução n.º 639/2009

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação-investimento entre a entidade denominada CSSM - Centro de Segurança Social da Madeira e a associação denominada Associação Protectora dos Pobres.

Resolução n.º 640/2009

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 11/08, a celebrar entre a entidade denominada CSSM - Centro de Segurança Social da Madeira e a associação denominada Associação Protectora dos Pobres.

Resolução n.º 641/2009

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre a entidade denominada CSSM - Centro de Segurança Social da Madeira e a associação denominada Associação Protectora dos Pobres.

Resolução n.º 642/2009

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre a entidade denominada CSSM - Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento.

Resolução n.º 643/2009

Autoriza Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos a suspender o exercício de funções do cargo, pelo período correspondente ao exercício de funções de deputado à Assembleia da República pelo Círculo Fora da Europa.

Resolução n.º 644/2009

Aprova a minuta de contrato de suprimentos, resultante da Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 621/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luís Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira participar na reunião da Assembleia Geral da “Cimentos Madeira, Lda.”, que terá lugar na sede da empresa, no dia 29 de Maio de 2009, pelas 11H30, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 622/2009

Considerando que a Resolução n.º 544/2009, de 30 de Abril, que autorizou a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a administrar e a gerir o Estaleiro Naval do Funchal, determina, no seu n.º 3, que o financiamento dessas competências, para 2009, são asseguradas através da transferência das verbas orçamentadas pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

Considerando que a operacionalização dessa transferência de verbas, para além dos aspectos burocráticos, poderá originar atrasos no pagamento das responsabilidades assumidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., designadamente ao nível das remunerações, pelo que se justifica que, até ao final do corrente ano e a título excepcional, os encargos com o

Estaleiro Naval do Caniçal sejam pagos pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu alterar os n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 544/2009, de 30 de Abril.

Assim, onde se lê:

- 2 - Manter as relações de trabalho dos trabalhadores do Estaleiro Naval do Caniçal com a Região Autónoma da Madeira, continuando estes afectos ao Estaleiro nos termos previstos no n.º 5 da Cláusula 1.ª do Protocolo de 9 de Novembro de 1992, ficando a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., responsável pela respectiva gestão e pagamento das remunerações e regalias que vêm usufruindo, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2009.
- 3 - Determinar que as verbas orçamentadas pela Secretaria Regional do Plano e Finanças para 2009, relativas a todos os encargos com o Estaleiro Naval do Caniçal, inclusivamente as despesas com o pessoal, sejam transferidas para a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., mediante instrumento adequado.

Deve ler-se:

- 2 - Manter as relações de trabalho dos trabalhadores do Estaleiro Naval do Caniçal com a Região Autónoma da Madeira, continuando estes afectos ao Estaleiro nos termos previstos no n.º 5 da Cláusula 1.ª do Protocolo de 9 de Novembro de 1992, ficando a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., responsável pela respectiva gestão e pagamento das remunerações e regalias que vêm usufruindo, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2009 e sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
- 3 - Determinar que, durante o corrente ano económico, as verbas orçamentadas pela Secretaria Regional do Plano e Finanças para 2009, relativas a todos os encargos com o Estaleiro Naval do Caniçal, inclusivamente as despesas com o pessoal, serão utilizadas para o pagamento das despesas incorridas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., decorrentes das competências ora transferidas, desde que a Secretaria Regional do Plano e Finanças tenha confirmado a existência de cabimento orçamental e validado previamente as despesas a realizar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 623/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 6.966,36€ (seis mil, novecentos e sessenta e seis euros e trinta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 30.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Junho de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 624/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 4.733,93 € (quatro mil, setecentos e trinta e três euros e noventa e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 30.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Junho de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 625/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.861,45 € (três mil, oitocentos e sessenta e um euros e quarenta e cinco centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 36.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Junho de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 626/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006;

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 119.210,55 € (cento e dezanove mil, duzentos e dez euros e cinquenta e cinco centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 26.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Junho de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 627/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006;

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 2.472,44 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois euros e quarenta e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 27.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 Junho de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 628/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006;

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 3.995,89 (três mil, novecentos e noventa e cinco euros e oitenta e nove centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de Junho de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 629/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 6.514,82€ (seis mil, quinhentos e catorze euros e oitenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 36.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Junho de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 630/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1080/2003, de 01 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 125.118,82€ (cento e vinte e cinco mil e cento e dezoito euros e oitenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 92 da planta parcelar da obra, em que é expropriada a Enrema - Empreendimentos Imobiliários, Lda..
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 631/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil / Fundoa - Cota 500 - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 79/2008, de 24 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 209.900,74€ (duzentos e nove mil e novecentos euros e setenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 87 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Ana dos Reis Bettencourt Santos e marido José Manuel de Abreu dos Santos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 632/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1517/2008, de 12 de Dezembro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.º 8 e 9 (1/2), da planta parcelar da obra de “Construção de Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Cochinho - Hotel do Porto Santo”;

Considerando que a sociedade identificada na referida resolução apenas é proprietária de metade do imóvel correspondente à parcela n.º 9;

Considerando que, por lapso, todo o processo foi instruído no sentido de abranger as duas parcelas na mesma escritura;

Considerando que não é possível expropriar uma quota ideal de um prédio, sendo necessária a intervenção de todos os proprietários, é imperativa a instrução de dois processos autónomos para cada uma das parcelas;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 1517/2008, de 12 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 633/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 58.113,86€ (cinquenta e oito mil e cento e treze euros e oitenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 121-6 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Dionício de Abreu Quintal casado com Otilia dos Reis dos Reis.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 634/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 16 de Janeiro e nos termos do Protocolo, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 1518/2006, de 23 de Novembro, atribuir à Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., uma indemnização compensatória no valor de 772.105,80€, com IVA incluído à taxa de 4%, resultante do cálculo da diferença entre os valores cobrados aos clientes detentores de passe com benefícios de ordem social e os correspondentes valores ao preço do Passe Social, para o período de Agosto a Dezembro de 2007, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 da cláusula sexta do Protocolo.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 635/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos termos do Protocolo, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 1518/2006, de 23 de Novembro, e ainda de acordo com a Resolução n.º 1586/2008 de 30 de Dezembro, atribuir à Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., as seguintes indemnizações compensatórias, respeitantes ao ano de 2008:

- 1) 1.416.322,75€ resultante do cálculo da diferença entre os valores cobrados aos clientes detentores de passe com benefícios de ordem social e os correspondentes valores ao preço do Passe Social, para o período de Janeiro a Agosto, com IVA incluído à taxa de 4%, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 da cláusula sexta do Protocolo.

- 2) 1.763.593,84€ correspondente aos valores dos três quadrimestres, com IVA incluído à taxa de 4%, conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 da cláusula sexta do Protocolo.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 636/2009

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, que estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 637/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu:

Louvar publicamente a Senhora Enf.ª Violeta Gaspar de Freitas Nóbrega Fernandes, Presidente da Associação Protectora dos Pobres, a título póstumo, bem como a Senhora Dr.ª Maria da Nazaré Serra Alegre e o Senhor Alcino Rodrigues Ferreira, Vice-Presidentes, respectivamente, pela forma leal e dedicada como exerceram, até ao final do seu mandato, as respectivas funções, pela competência profissional demonstrada no exercício de tal actividade e, pelo contributo valioso em prol dos sem abrigo desta Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 638/2009

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de trabalho, emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando, de acordo com o n.º 2, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, na redacção dada pela Lei 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e do n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, que no âmbito do Orçamento da Segurança Social, foi afectada uma dotação/2009 ao Centro de Segurança Social da Madeira, no montante de 12.770.204,00€, consignada ao financiamento daquela política.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu:

Autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de 6.385.102,00€, equivalente a seis duodécimos da correspondente dotação orçamentada.

A despesa em causa tem cabimento na rubrica do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira DA211005/04.02.02 - Transferências para a RAM para emprego e formação profissional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 639/2009

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente, as direccionadas para a família e comunidade;

Considerando que a referida Instituição é detentora de um projecto já aprovado para a construção de um centro de acolhimento nocturno, tendo já assegurada a disponibilização do terreno para o referido efeito;

Considerando que o equipamento a construir pela Associação Protectora dos Pobres é uma necessidade imperiosa face às prementes necessidades sociais daquele tipo de equipamento na R.A.M e que a mesma reúne as condições adequadas para o desenvolvimento da referida resposta social;

Considerando a inexistência de outras instituições com possibilidade de assegurar a resposta social em causa;

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres não detém recursos financeiros próprios suficientes para suportar as despesas com a construção do referido centro de acolhimento nocturno.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação-investimento entre o CSSM e a Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento das despesas com a construção do Centro de Acolhimento Nocturno, da responsabilidade da referida Instituição.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um financiamento até ao montante máximo de 630.722,19€, correspondente a 100% do custo total do investimento estimado com a referida construção, a distribuir pelos seguintes anos económicos e conforme a seguinte natureza de despesa:
 - 2.1. Por anos económicos:
 - a. 2009: 315.361,09 €;
 - b. 2010: 315.361,10 €.
 - 2.2. Por natureza de despesa:
 - a. Empreitada: 612.352,19 €;
 - b. Fiscalização e coordenação de segurança e saúde em obra: 18.370,00 €.
3. Aprovar a minuta do referido acordo.
4. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, na rubrica AS2105031/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 640/2009

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) celebrou com a mencionada Instituição, o Acordo Atípico n.º 11/08, ao abrigo da Resolução n.º 1567/2008, de 30 de Dezembro, relativo ao financiamento de 4 técnicos, afectos à valência Equipa de Rua para Crianças e Jovens, da responsabilidade da IPSS;

Considerando que continua a justificar-se do ponto de vista social o apoio a estas actividades, atendendo à relevância da intervenção da equipa de rua junto das crianças e jovens que, embora com enquadramento familiar, se encontram em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, fazendo da rua o seu local de eleição;

Considerando que importa reajustar o apoio inicialmente previsto no referido acordo, designadamente em resultado da inclusão de custos de manutenção de uma viatura a afectar à referida valência;

Considerando que a mesma Instituição não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos referidos encargos.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 11/08, a celebrar entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento da valência Equipa de Rua para Crianças e Jovens.
2. Alterar, no âmbito da mesma adenda ao referido acordo atípico, o montante máximo do apoio financeiro mensal a atribuir à Instituição, de 7.608,64 € para 8.201,51€, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a valência mencionada no ponto anterior.
3. Aprovar a minuta da Adenda ao Acordo atípico n.º 11/08.
4. A presente adenda produzirá efeitos a 1 de Junho de 2009.
5. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 (Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 641/2009

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social;

Considerando que no âmbito da resposta social providenciada pela Instituição, relativa à valência Equipa de Rua para Crianças e Jovens, torna-se necessária a aquisição de um veículo automóvel;

Considerando que foi reconhecida a relevância da intervenção da Equipa de Rua para Crianças e Jovens, da responsabilidade desta Instituição, junto das crianças e jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social, através da celebração do acordo atípico n.º 11/08, aprovado pela Resolução n.º 1567/2008, de 30 de Dezembro (relativo ao financiamento de quatro técnicos a afectar a esta valência);

Considerando que a referida aquisição assume primordial importância, dado o carácter itinerante deste tipo de intervenção e a necessária flexibilidade horária;

Considerando que a Instituição em causa não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com a referida viatura.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres, relativo à aquisição de um veículo automóvel, a afectar ao funcionamento da valência Equipa de Rua para Crianças e Jovens, da responsabilidade da mesma Instituição.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única até ao montante total máximo previsto de 35.000,00€, para comparticipação das despesas enunciadas no ponto anterior.
 - 2.1. Que o apoio referido em 2 seja atribuído em 2009, contra a apresentação de cópia da factura da despesa objecto de apoio.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
4. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, na rubrica AS2105031/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 642/2009

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, o Centro Social e Paroquial de São Bento tem celebrado com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo de cooperação n.º 14/06, aprovado através da Resolução n.º 1287/2006, de 28 de Setembro, relativo ao financiamento das valências lar de idosos, residência para idosos, centro de dia para idosos, centro de actividades de tempos livres e casa de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica, através do qual é concedido à instituição um apoio financeiro mensal no montante de 31.176,35€;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento solicitou ao CSSM a revisão do financiamento concedido ao abrigo do acordo de cooperação n.º 14/06, alegando designadamente, alteração dos custos correntes e de financiamento das valências objecto de apoio;

Considerando o encerramento da valência centro de actividades de tempos livres ocorrida em Abril de 2008, por motivo de entrada em funcionamento da escola a tempo inteiro;

Considerando que se justifica do ponto de vista social, continuar a apoiar financeiramente esta Instituição, atendendo ao gradual envelhecimento da população do concelho da Ribeira Brava, no caso das valências no âmbito da terceira idade e à necessidade de manter em funcionamento a casa de abrigo direccionada para mulheres vítimas de violência doméstica;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma instituição de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento das referidas actividades.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento das valências lar de idosos, residência para idosos, centro de dia para idosos, casa de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica e centro de actividades de tempos livres.
2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo atípico, um apoio financeiro nos montantes mensais abaixo indicados, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as referidas valências:
 - a) De Janeiro a Dezembro de 2008, no montante de 31.774,36€;
 - b) A partir de Janeiro de 2009, no montante de 31.864,66€.
3. O apoio referido no ponto anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. O presente acordo produz efeitos a 01 de Janeiro de 2008 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
7. Revogar, com efeitos a 01/01/2008, o acordo de cooperação n.º 14/06, oportunamente assinado entre o CSSM e a Instituição, aprovado através da Resolução n.º 1287/2006, de 28 de Setembro, relativo ao financiamento das valências lar de idosos, residência para idosos, centro de dia para idosos, centro de actividades de tempos livres e casa de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica, cujo objecto foi incluído no presente acordo.
8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 643/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu autorizar que o Conselheiro Técnico, Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos suspenda o exercício de funções do cargo, pelo período correspondente ao exercício de funções de deputado à Assembleia da República pelo Círculo Fora da Europa, com efeitos de 1 de

Junho de 2009, até ao respectivo termo, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º e alínea h) n.º 1 do artigo 20.º, do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de Março com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98 de 18 de Agosto, n.º 8/99 de 10 de Fevereiro, n.º 45/99 de 16 de Junho, n.º 3/2001 de 23 de Fevereiro, Lei n.º 24/2003, de 4 de Julho, n.º 52-A/2005 de 10 de Outubro e Lei n.º 43/2007, de 24 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 644/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Maio de 2009, resolveu:

1. Na sequência da Assembleia Geral da Empresa "Jornal da Madeira, Lda", que teve lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 22 de Maio de 2009, aprovar a minuta de contrato de suprimentos anexo a esta Resolução e cuja cópia se encontra arquivada na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.
2. Mais resolveu mandar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.02, Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)